



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----

DR. MICHELE RAMALHO-----

DR. MICHEL SADER-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 036/2017 –** Jogo: EC Vitória (BA) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria amadora, realizado em 09 de maio de 2017 – Copa do Brasil Sub-20 – **Denunciado:** José Joaquim de Carvalho, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 258 §2º, inciso II n/f Art. 182, todos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO KOCH PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 (duas) partidas, reduzindo para 01 (uma) José Joaquim de Carvalho, atleta do EC Vitória, por infração ao Art. 258 §2º, inciso II n/f Art. 182, todos do CBJD, divergindo o Presidente que o suspendia por 06 (seis) partidas reduzindo para 03 (três).”

**Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 037/2017 –** Jogo: ADECO (SP) X A. Portuguesa de Desportos (SP) - categoria amadora, realizado em 10 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2. **Denunciado:** Associação Desportiva Centro Olímpico, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais) reduzindo para R\$200,00 (duzentos reais) a Associação Desportiva Centro Olímpico, por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

**Não houve defesa.**

**3. PROCESSO Nº 038/2017 –** Jogo: Tuna Luso Brasileira (PA) X CN Capibaribe (PE) - categoria amadora, realizado em 11 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2. **Denunciado:** Tuna Luso Brasileira, incurso no Art. 191 inciso III, do CBJD c/c Art. 78 inciso VIII, do RGC/CBF – 2017 da CBF. - **AUDITOR RELATOR Dra. MICHELLE RAMALHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a Tuna Luso Brasileira, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III, do CBJD c/c Art. 78 inciso VIII, do RGC/CBF – 2017 da CBF.”

**A Tuna Luso Brasileira encaminhou defesa escrita.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 039/2017** – Jogo: Grêmio Osasco Audax (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 11 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 - **Denunciados:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 206, do CBJD; Arthur Jose Ribas Elias, técnico do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258-B, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO KOCH PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais) o SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 206, do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Arthur Jose Ribas Elias, técnico do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258-B, do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

**O SC Corinthians Paulista encaminhou defesa escrita.**

**5. PROCESSO Nº 040/2017** – Jogo: CRESPOM (DF) X UDA (AL) - categoria amadora, realizado em 11 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2. **Denunciados:** Clube Recreativo e Esportivo de Sub-tenentes e Sargentos da Policia Militar do Distrito Federal, incurso no Art. 191 inciso III, do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; União Desportiva Alagoana, incurso no Art. 191 inciso III, do CBJD c/c Art., 72§4º do RGC/CBF. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Foi determinada a baixa dos autos para a Procuradoria avaliar a conduta do árbitro.”

**6. PROCESSO Nº 041/2017** – Jogo: EC Juventude (RS) X Luverdense EC (MT) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B. **Denunciados:** EC Juventude, incurso no Art. 206, do CBJD; Luverdense EC, incurso no Art. 206, do CBJD; Helmut Augusto Lawisch, Presidente da Luverdense EC, incurso no Art. 258§2º, inciso II, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dra. MICHELLE RAMALHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver EC Juventude, quanto à imputação ao Art. 206, do CBJD; absolver Luverdense EC, quanto à imputação ao Art. 206, do CBJD; Por maioria de votos, advertir Helmut Augusto Lawisch, Presidente da Luverdense EC, por infração ao Art. 258§1º, inciso II, do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Douglas Blaichman que o suspendia por 30 (trinta) dias.”

**Funcionou na defesa do EC Juventude e do Luverdense EC Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de vídeo do segundo clube.**

**O Auditor Dr. Gustavo Koch Pinheiro se deu por impedido.**

**7. PROCESSO Nº 042/2017** – Jogo: CR Brasil (AL) X Ceará SC (CE) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2017 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro Série B - **Denunciado:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 206, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO KOCH PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$800,00 (oitocentos reais) Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 191 inciso III c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF, face a desclassificação do Art. 206, do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

**Funcionou na defesa do Clube de Regatas Brasil Dr. Felipe de Macedo.**

**8. PROCESSO Nº 043/2017** – Jogo: Mogi Mirim EC (SP) X EC São Bento (SP) - categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Série C. **Denunciados:** Mario Martins Junior, técnico do Mogi Mirim EC, incurso no Art. 258, do CBJD; Mogi Mirim EC, incurso no Art. 191, inciso III, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Mario Martins Junior, técnico do Mogi Mirim EC, por infração ao Art. 258, do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Mogi Mirim EC, quanto à imputação ao Art. 191, inciso III, do CBJD, divergindo o Presidente que o advertia.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do Mogi Mirim EC Dr. Felipe de Macedo que apresentou prova documental.**

**9. PROCESSO Nº 044/2017** – Jogo: AE Kindermann (SC) X Vitória de Santo Antão A.A.D (PE) - categoria amadora, realizado em 13 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1. **Denunciada:** Roberta dos Santos Januario, atleta do Vitória de Santo Antão A.A.D, incurso no Art. 254 §1º, inciso II n/f do Art. 182 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dra. MICHELLE RAMALHO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 (duas) partidas Roberta dos Santos Januário, atleta do Vitória de Santo Antão A.A.D, por infração ao Art. 254 §1º, inciso II n/f do Art. 182 todos do CBJD, divergindo a Relatora e o Auditor Dr. Douglas Blachman que aplicavam 03 (três) partidas.”

**Funcionou na defesa do Vitória de Santo Antão A.A.D, que apresentou prova de vídeo através do aparelho de celular e teve o prazo de 07 (sete) dias para juntar o DVD nos autos.**

**10. PROCESSO Nº 045/2017** – Jogo: CS Alagoas (AL) X AS Arapiraquense (AL) - categoria profissional, realizado em 14 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Leanderson Colonia Fraga,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do AS Arapiraquense, incurso no Art. 250, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Leanderson Colonia Fraga, atleta do AS Arapiraquense, quanto à imputação ao Art. 250, do CBJD.”

**Não houve defesa.**

**11. PROCESSO Nº 046/2017** – Jogo: GE Brasil (RS) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Walter Luiz Silva de Araújo, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 254-A, do CBJD; José Carlos dos Anjos Savio, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 254-A, do CBJD; Thiago Duarte Peixoto, árbitro, incurso no Art. 266, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO KOCH PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04 (quatro) partidas Walter Luiz Silva de Araújo, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 254-A, do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 02 (duas) partidas José Carlos dos Anjos Savio, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 254-A, do CBJD, divergindo a Auditora Dra Michelle Ramalho que aplicava 01 (uma) partida; absolver Thiago Duarte Peixoto, árbitro, quanto à imputação ao Art. 266, do CBJD, divergindo o Presidente que o suspendia por 30 (trinta) dias.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do árbitro Dra Ester Freitas.**

**O Londrinha EC encaminhou defesa escrita.**

**O árbitro Thiago Duarte Peixoto prestou depoimento na condição de denunciado.**

**Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.**

**12. PROCESSO Nº 047/2017** – Jogo: America FC (MG) X ADECO (SP) - categoria amadora, realizado em 17 de maio de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2. **Denunciadas:** Kathleen Eduarda Souza Cruz da Silva, atleta da Associação Desportiva Centro Olímpico, incurso no Art. 258, do CBJD; Victoria Liss Araujo dos Santos, atleta da Associação Desportiva Centro Olímpico, incurso no Art. 254, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dra. MICHELLE RAMALHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Kathleen Eduarda Souza Cruz da Silva, atleta da Associação Desportiva Centro Olímpico, quanto à imputação ao Art. 258, do CBJD; Absolver Victoria Liss Araujo dos Santos, atleta da Associação Desportiva Centro Olímpico, quanto à imputação ao Art. 254, do CBJD.”

**Não houve defesa.**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

  
Aline Andriolo  
Secretária